



## LEI MUNICIPAL Nº 944/2012

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>292/2012</u>
09 NOV. 2012
Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Expedido <input type="checkbox"/>

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE QUE OS NOVOS LOTEAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO A TEREM ARBORIZAÇÃO COMO PRÉ-REQUISITO OBRIGATÓRIO EM VIAS E ÁREAS VERDES NOS PLANOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, PÚBLICOS E PRIVADOS, ANTES DE SEREM COMERCIALIZADOS”.**

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Os empreendimentos públicos e privados terão que ter na planta do projeto uma parcela de árvores plantadas por metro quadrado.

**ART. 2º** - A presente Lei busca “padronizar e recuperar alguns aspectos da paisagem natural da cidade, além de atenuar alguns impactos causados pela urbanização”, já que atualmente, não existe nenhuma lei que obrigue donos de loteamentos ou a prefeitura do município a plantarem árvores.

**ART. 3º** - Esta Lei obriga aos donos de loteamentos, a Prefeitura e as Construtoras a cumprir os critérios estipulados, que vai de encontro à melhoria da qualidade de vida das pessoas, pois prioriza as questões ambientais e paisagísticas.

**ART. 4º** - A arborização das vias e áreas verdes deverá atender aos seguintes critérios de projeto:

**I-** a arborização das vias far-se-á com no mínimo uma árvore por testada e em terrenos de esquina, espaçamento horizontalmente com no máximo 10 metros uma da outra;

**II-** o projeto deverá contemplar observância a que o plantio das árvores não comprometa as redes de água, esgoto, elétrica e de telecomunicação;

**III-** nas vias e nas áreas verdes deverá ser considerada a adequada diversificação das espécies a serem utilizadas, mediante aprovação do Instituto do Meio Ambiente – IMAM.



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**IV-** nas vias não deverão ser utilizadas espécies de grande porte, cuja altura, quando adulta, ultrapasse 10 metros, exceto nos canteiros centrais que não se localizem sob fiação aérea;

**V-** nas vias, as árvores deverão ser plantadas com observância de alinhamento, distante no mínimo de 50 centímetros do fio, e mantendo livre de calçamento uma área mínima de um metro quadrado ao redor de cada uma.

**VI-** as árvores plantadas devem estar afastadas no mínimo cinco metros distante dos postes de rede elétrica e esquinas.

**ART. 5º** - Caso as regras sejam descumpridas os empreendedores serão obrigados a pagar multa.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.**



**Marta Maria de Araújo**  
**Prefeita Municipal**